

CONTRATO

ENTRE:

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS, Fundação Pública com regime de Direito Privado, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com o número de Identificação de Segurança Social [REDACTED], com sede [REDACTED], representada pelo Prof. [REDACTED], na qualidade de Diretor desta Unidade Orgânica, adiante designada por **“Primeira Contraente”**,

E

STUDYPORTALS B.V., pessoa coletiva n.º [REDACTED], com sede em [REDACTED], representada neste ato por [REDACTED], documento de identificação [REDACTED], na qualidade de representante legal, adiante designado por **“Segundo Contraente”**,

Considerando que:

- a) O procedimento foi efetuado ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação (“CCP”);
- b) A decisão de contratar foi tomada por despacho de 20 de julho de 2023, do Diretor da Nova SBE, Prof. [REDACTED], por delegação de competências, autorizada e ratificada pelo Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, em 12 de julho de 2023;
- c) As decisões de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foram tomadas por despacho de 04/08/2023, do Diretor da Primeira Contraente.

É celebrado o presente contrato (“Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O Contrato rege as condições da aquisição da subscrição online da plataforma Studyportals, contratada pela Primeira Contraente ao Segundo Contraente, de acordo com as cláusulas constantes do caderno de encargos.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

O contrato inicia os seus efeitos na data da sua assinatura e estará em vigor por 24 (vinte e quatro) meses ou até esgotar o valor contratual conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 3.ª

Prevalência

1. Fazem parte do Contrato:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. A Primeira Contraente obriga-se a pagar ao Segundo Contraente, pela execução de todas as obrigações do Contrato, o montante máximo de **300.000,00 € (trezentos mil euros)**, acrescido de IVA, se aplicável.

2. O valor referido no número 1 anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contraente.
3. O encargo para o ano de 2023 tem cabimento na rubrica: 020220A0C0 e será assegurado pelo compromisso SBE0-2023/2738.
4. Uma vez que o contrato poderá ter execução em mais do que um ano económico, o valor referente à despesa a realizar nos anos de 2024 e 2025, será assegurado pelo orçamento ordinário dos respetivos anos.

Cláusula 5.^a

Condições de pagamento

1. O pagamento das faturas pela Primeira Contraente é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da receção das mesmas e sempre após a validação da execução dos serviços a que se referem.
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Primeira Contraente é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

Cláusula 6.^a

Obrigações do Segundo Contraente

1. O Segundo Contraente obriga-se a executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade, próprios das melhores práticas.
2. O Segundo Contraente obriga-se, ainda, a executar o objeto do Contrato de acordo com as especificações constantes no caderno de encargos do presente procedimento.
3. O Segundo Contraente é responsável pela obtenção de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para a execução do Contrato.

Cláusula 7.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Segundo Contraente não poderá subcontratar as prestações objeto do Contrato ou ceder a sua posição no mesmo sem prévia autorização, dada por escrito, da Primeira Contraente, nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Confidencialidade

O Segundo Contraente obriga-se a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados a que tenha acesso na execução do Contrato.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com as normas vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, que lhes sejam aplicáveis, cumprindo com as respetivas obrigações durante toda a vigência do Contrato e, sempre que necessário, após a sua cessação.
2. O adjudicatário compromete-se a notificar imediatamente a entidade adjudicante quando tome conhecimento de uma violação de dados.
3. A entidade adjudicante informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do Contrato têm por objetivo/finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo, podendo os dados necessários ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os fins que prossigam, tenham direito a aceder aos mesmos.
4. O adjudicatário compromete-se a dar acesso aos dados pessoais apenas a colaboradores afetos às tarefas associadas à prestação de serviços objeto do presente procedimento e apenas para esse fim, ficando os mesmos sujeitos ao dever de confidencialidade e de limitação de tratamento.
5. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados pela entidade adjudicante durante o período de vigência do Contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar (atualmente de dez anos).
6. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados, de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade.
7. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados, na versão atualmente em vigor, nomeadamente a efetuar o tratamento de dados pessoais de

peças singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados.

8. O adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores que sejam transmitidos à entidade adjudicante foram obtidos em conformidade com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Cláusula 10.^a

Gestor do Contrato

A Primeira Contraente designa para o desempenho das funções de gestor do Contrato, XXXXXXXXXX, representante da área de Marca, Comunicação e Marketing da Nova SBE.

Cláusula 11.^a

Tribunal competente

Para dirimir todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Feito, em Carcavelos, em dois originais, um para cada uma das contraentes.

AGREEMENT

BETWEEN:

FACULDADE DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA - NOVA SCHOOL OF BUSINESS AND ECONOMICS, Public Foundation governed by Private Law, legal person no. [REDACTED], with Social Security Identification number [REDACTED] with head office [REDACTED], represented by the Prof. [REDACTED], as Director of this Organic Unit, hereinafter referred to as **“First Party”**,

AND

STUDYPORTALS B.V., with corporate taxpayer identification number [REDACTED] with head office at [REDACTED] represented by [REDACTED], identification document [REDACTED] acting as legal representative, hereinafter referred to as **“Second Party”**,

Whereas:

- a) The procedure was carried out under the provisions of article 24 (1) (e) of the Public Procurement Code approved by Decree-Law no. 18/2008, of 29 January, in its current wording (“CCP”);
- b) The decision to hire was taken by order of July 20, 2023, of the [REDACTED] by delegation of powers, authorized and ratified by the Management Board of Universidade Nova de Lisboa, on July 12, 2023;
- c) The decisions to award and approve the draft agreement were made pursuant to order of 04/08/2023, issued by the Director of the First Party.

This agreement (“the Agreement”) is entered into in accordance with the following clauses:

Clause 1

Object

The Agreement governs the conditions of the acquisition of online subscription to the Studyportals platform, contracted by the First Party from the Second Party in accordance with the clauses of the Contract Specifications of this procedure.

Clause 2

Time limit for implementation

The contract shall take effect on the date of its signature and shall be in force for 24 (twenty-four) months or until the contract value is exhausted, whichever occurs first, without prejudice to the ancillary obligations that must continue beyond its termination.

Clause 3

Prevalence

1. The agreement comprises:

- a) The Contract Specifications;*
- b) The winning tender.*

4. In case of a conflict between the documents mentioned in the paragraph above, the corresponding prevalence is determined by the order in which they are listed.

5. In case of a conflict between the documents mentioned in paragraph 2 and the agreement clauses and annexes, the former prevail, except when it concerns the adjustments proposed according to the provisions of Article 99 of the CCP and accepted by the tenderer according to the terms of Article 101 of that legal instrument.

Clause 4

Contract price

*1. The First Party undertakes to pay to the Second Party, for the performance of all the obligations of this agreement, the maximum amount of **300.000,00 € (three hundred thousand euros)**, plus value added tax at the legal rate in force.*

2. The amount referred to in paragraph 1 above includes all costs, charges and expenses for which responsibility is not expressly attributed to the First Party.

3. *The charge for the year 2023 resulting from the agreement falls under the heading: 020220A0C0 – Commitment SBE0-2023/2738.*

4. *Since the contract may be implemented in more than one economic year, the amount of expenditure to be incurred in the years 2024 and 2025 will be covered by the ordinary budget of the respective years.*

Clause 5

Payment conditions

- 1. Payment of invoices is made within 60 (sixty) calendar days from the date of receipt of the invoices and after expiry of the obligation to which they relate.*
- 2. In the event of a delay by the First Party in meeting its monetary obligations, Articles 299, 299-A and 326 of the CCP shall apply.*

Clause 6

Obligations of the Second Party

- 1. The Second Party undertakes to execute the object of the Agreement in a professional and competent manner, using the technical knowledge, know-how, diligence, zeal and punctuality that are typical of best practices.*
- 2. The Second Party also undertakes to execute the object of the Agreement in accordance with the specifications set forth in the Contract Specifications of this procedure.*
- 3. The Second Party is responsible for obtaining all necessary authorisations, consents, approvals, registrations, and licences for the execution of the Agreement.*

Clause 7

Assignment of the contractual position and subcontracting

The Second Party may not assign or subcontract its contractual position without prior written consent by the First Party, in accordance with Articles 317 to 319 of the CCP.

Clause 8
Confidentiality

The Second Party undertakes to respect the confidentiality of all data to which it has access under the Agreement.

Clause 9
Protection of personal data of natural persons

- 1. Each of the Parties shall act in compliance with the current rules on personal data protection applicable to them, fulfilling their respective obligations throughout the term of the Agreement and, where necessary, after its termination.*
- 2. The contractor undertakes to notify the contracting authority immediately when it becomes aware of a data breach.*
- 3. The contracting authority informs you that any personal data collected in connection with the conclusion and duration of the Contract is for the purpose of fulfilling the obligations arising therefrom, and the necessary data may be communicated to the Tax and Customs Authority and any other entities that, in accordance with the law and the purposes they pursue, have the right to access them.*
- 4. The contractor undertakes to give access to personal data only to employees assigned to tasks associated with the provision of services object of this procedure and only for that purpose, being subject to the duty of confidentiality and limitation of processing.*
- 5. The personal data collected will be kept and processed by the contracting authority during the term of the Contract and, after its termination, for the period that the tax legislation indicates (currently ten years).*
- 6. The data subject shall have the right to access his data, to request their rectification, the right to access the record of their treatment, the right to their erasure after the expiration of legal time limits arising from tax legislation or other applicable, as well as the right to their portability.*
- 7. By adhering to the specifications, the contractor expressly undertakes to comply with the General Data Protection Regulation, in the version currently in force, in particular*

to process the personal data of individuals transmitted to it, obtained or made known to it in the performance of the contract, in accordance with the provisions of the General Data Protection Regulation.

8. The contractor declares, for all due and legal purposes, that the personal data of its employees that is transmitted to the contracting authority was obtained in accordance with the provisions of the General Data Protection Regulation.

Clause 10

Agreement Manager

The First Party appoints for the performance of the functions of Agreement Manager [REDACTED] [REDACTED] representative of Nova SBE's Brand, Communication and Marketing area.

Clause 11

Competent court

The Administrative and Tax Court of Sintra shall have jurisdiction to settle all issues arising from the Agreement.

Done at Carcavelos, in two originals, one for each of the parties.

Carcavelos, 17 de agosto de 2023

Carcavelos, August 17, 2023

Pela **Primeira Contraente**
For The First Party

[REDACTED]

Pelo **Segundo Contraente**
For The Second Party

(██████████)